Projeto de Lei nº 68 /2013.
De 26 de julho de 2013.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR A FAVOR DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PILAR DO SUL, SÃO MIGUEL ARCANJO, SARAPUI E TAPIRAI O DIREITO REAL DE USO SOBRE O IMÓVEL ABAIXO ESPECIFICADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES, Prefeita Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a favor do **SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PILAR DO SUL, SÃO MIGUEL ARCANJO, SARAPUI E TAPIRAI**, instituição sindical, inscrita no CNPJ sob n.º 08.809.829/0001-41, CNES 46269.005242/2007-24 com sede na Rua Luiz Estevam de Oliveira, 114 – Jardim Nova Pilar, na cidade de Pilar do Sul/SP., a concessão de direito real de uso, sobre o imóvel público situado na Rua Brasilino de Moraes Rosa, s/n – Campo Grande, neste município de Pilar do Sul, cadastro municipal nº. 4338-0, com área de 317,73 metros quadrados, com as seguintes descrições:

"Inicia-se com divisa do lote do proprietário José Jacyr de Souza, segue em reta na distância de 9,78m, confrontando com a Rua Brasilino Moraes Rosa, deflete à esquerda e segue em reta na distância de 32,47m confrontando com o lote de propriedade de Gentil Gomes Ribeiro, deflete à esquerda e segue em reta na distância de 9,85m, confrontando com o lote de propriedade de Joaquim Batista Pinto, deflete à esquerda e segue em reta até o ponto inicial, na distância de 32,30m, confrontando com o lote de propriedade de José Jacyr de Souza, encerrando assim o polígono acima descrito com área de 317,73m²".

Art. 2º – A presente concessão será outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e destina-se à construção de 01 (um) prédio, para desenvolver atividades sindicais, trabalhos de interesse sociais, como aulas e cursos de valorização e qualificação profissional, palestras e reuniões com funcionários públicos.

Art. 3º – Deverão constar do instrumento de outorga as cláusulas, termos e demais condições que assegurem o adimplemento da finalidade, sob pena de revogação do contrato e retrocessão do imóvel, sem direito a retenção ou indenização por benfeitorias realizadas no local.

Art. 4º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento.

RECEBI
EM 15/08/13

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 26 de julho de 2013.

JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES
Prefeita Municipal

JUAREZ MÁRCIO RODRIGUES
Secretário de Negócios Jurídicos e Tributários

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE O IMÓVEL PÚBLICO Nº

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, órgão da pessoa politica de direito público interno, inscrita no CNPJ. sob n.º 46.634.473/0001-41, com sede à Rua Tenente Almeida, n.º 265, Pilar do Sul, Estado de São Paulo, representada pela Prefeita Municipal, Sra. ....., ..., ..., ..., portadora da Cédula de Identidade RG n.º ..... e inscrita no CPF sob n.º ....., residente e domiciliada à ....., ... – Bairro ....., município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada ***CONCEDENTE;*** e de outro lado o **SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PILAR DO SUL, SÃO MIGUEL ARCANJO, SARAPUI E TAPIRAI**, instituição sindical, inscrita no CNPJ sob n.º 08.809.829/0001-41, CNES 46269.005242/2007-24 com sede na Rua Luiz Estevam de Oliveira, 114 – Jardim Nova Pilar , na cidade de Pilar do Sul/SP, neste ato representado por seu Presidente Sr. ....., ..., ..., portador da Cédula de Identidade RG. n.º .....e inscrito no CPF sob nº ..... residente e domiciliado na ....., ..., .em Pilar do Sul/SP., doravante denominada ***CONCESSIONÁRIA***, têm entre si justos e contratados a presente Concessão de Direito Real de Uso o terreno público, mediante as cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª – O Poder Executivo, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º ...../2013, outorga a favor da ***CONCESSIONÁRIA*** a concessão de direito real de uso, sobre o imóvel sito à Rua Brasilino de Moraes Rosa, s/n – Campo Grande, neste municipio de Pilar do Sul, cadastro municipal nº. 4338-0, com área de 317,73 metros quadrados, com as seguintes descrições:

"Inicia-se com divisa do lote do proprietário José Jacyr de Souza, segue em reta na distância de 9,78m, confrontando com a Rua Brasilino Moraes Rosa, deflete à esquerda e segue em reta na distância de 32,47m confrontando com o lote de propriedade de Gentil Gomes Ribeiro, deflete à esquerda e segue em reta na distância de 9,85m, confrontando com o lote de propriedade de Joaquim Batista Pinto, deflete à esquerda e segue em reta até o ponto inicial, na distância de 32,30m, confrontando com o lote de propriedade de José Jacyr de Souza, encerrando assim o polígono acima descrito com área de 317,73m²".

Cláusula 2ª – A ***CONCESSIONÁRIA*** obriga-se a não utilizar o imóvel para fins estranhos aos objetivos da entidade, bem como não cedê-los no todo ou em parte, a terceiros, obrigando-se, ainda, a impedir por todos os meios lícitos o esbulho possessório do imóvel, notificando prontamente acerca de qualquer turbação de posse que venha ocorrer no referido imóvel.

Cláusula 3ª – Nos termos do art. 2º da Lei Municipal n.º ...../2013 a presente concessão será outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, ou seja, enquanto a ***CONCESSIONÁRIA*** estiver cumprindo com os objetivos estatutários, a contar da assinatura deste instrumento, e destina-se à construção de 01 (um) prédio, para desenvolver atividades sindicais, trabalhos de interesse sociais, como aulas e cursos de valorização e qualificação profissional, palestras e reuniões com funcionários públicos.

Cláusula 4ª - A ***CONCESSIONÁRIA*** deverá apresentar no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do contrato, projeto arquitetônico devidamente aprovado nos órgãos públicos e dar inicio nas obras.

Cláusula 5ª – Quando ocorrer a rescisão ou a retrocessão, as edificações úteis, necessárias ou voluptuárias não desmontáveis ficam incorporadas ao imóvel, sem qualquer direito a indenização ou retenção.

Cláusula 6ª – Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro Distrital de Pilar do Sul, Comarca de Piedade, Estado de São Paulo.

Cláusula 7ª – Por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Pilar do Sul, 26 de julho de 2.013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES
Concedente

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PILAR DO SUL, SÃO MIGUEL ARCANJO, SARAPUI E TAPIRAI
Concessionária

Testemunhas:

_____
RG. nº

_____
RG. nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Projeto de Lei nº 68 /2013.
De 26 de julho de 2013.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR A FAVOR DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PILAR DO SUL, SÃO MIGUEL ARCANJO, SARAPUI E TAPIRAI O DIREITO REAL DE USO SOBRE O IMÓVEL ABAIXO ESPECIFICADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Mensagem Justificativa n.º 49/2013

Prezado Presidente.

Encaminhamos o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação dessa Colenda Casa Legislativa.

Trata-se de concessão de direito real de uso de imóvel público, para o **SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PILAR DO SUL, SÃO MIGUEL ARCANJO, SARAPUI E TAPIRAI**

A concessão será de 10 (dez) anos e destina-se à construção de 01 (um) prédio, para desenvolver atividades sindicais, trabalhos de interesse sociais como aulas e cursos de valorização e qualificação profissional, palestras e reuniões com funcionários públicos.

Certo de poder contar com a aprovação do referido projeto, desde já agradeço e apresento meus votos de elevado apreço.

Atenciosamente,

JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES
Prefeita Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MARCOS AUGUSTO DE GOIS VIEIRA
Presidente da Câmara Municipal de
Pilar do Sul – SP

RECEBI
EM 15/08/2013
Câmara Municipal
Pilar do Sul